

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 2023.3011.001-SEMAF**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

O objeto visa a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DRAGÃO DO MAR, Nº 3189, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALTAMIRA, PARÁ.

**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** atender a finalidade do interesse público para o funcionamento do Departamento de Iluminação Pública - DIP, no município de Altamira/PA, o qual necessita de um espaço adequado para armazenamento dos equipamentos elétricos, além de ser bem localizado, possibilitando fácil acesso à população do município.

**3. SETOR DEMANDANTE**

**3.1 Órgão/Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

**Unidade/Setor/Departamento:** Departamento de Iluminação Pública - DIP.

**3.2 Responsável pela demanda:** MARCONES NASCIMENTO CURUAIA.

**Função:** Coordenador da Divisão Iluminação Pública - DIP.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade da instalação do Departamento de Iluminação Pública - DIP, sendo que o imóvel está localizado na Rua Dragão do Mar, nº 3189, Bairro São Sebastião, zona urbana do município Altamira/PA.

Conforme a demanda encaminhada pelo Coordenado da Divisão de Iluminação Pública – DIP, em razão da necessidade da locação de um imóvel para instalação do departamento, tendo em vista que a atual locação não atende mais a necessidade do setor.

Destaca-se que, a escolha do imóvel leva em consideração a estrutura física que possui condições de atender ao interesse público, além da fácil localização, conforto e segurança aos usuários do espaço. Ademais, levando-se em consideração que o departamento possui



equipamentos elétricos de valores e quantidades consideráveis, o imóvel apresenta uma instalação que permite o armazenamento em espaço amplo e seguro.

Em razão do município se vê limitado para investir tanto na aquisição, quanto na construção de imóveis por parte do município, razão pela qual culmina com a necessidade de locação de imóvel, o qual tem como propósito, alcançar seus objetivos precípuos, razão pela qual, impulsionou a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura a fazer uma verificação “*in loco*” sobre a existência de um imóvel que atendesse as necessidades da Departamento de Iluminação Pública - DIP, momento em que constatou-se a existência de imóvel que atende tais necessidades, o qual dispõe de uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, obedecendo um padrão aceitável de suas instalações.

Diante do exposto, haja vista a necessidade física, a iluminação pública e a financeira para aquisição de imóvel para atender tais necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira / Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, torna imperiosa a necessidade de locação do imóvel em apreço, justificado pela necessidade de garantir a manutenção dessas atribuições finalísticas, bem como pela falta de bens públicos que supram tais necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira/PA.

Por fim, sobre a situação do imóvel em questão, foi apresentado laudo de vistoria realizado pela Secretaria de Planejamento do Município, onde não encontrou nenhum problema na estrutura do imóvel.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe o Art. 24, inciso X: e o artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - omissos;
- II - razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;

## **6. DO PREÇO**

O aluguel convencionado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual. Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município (conforme consulta prévia), portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

## **7. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os valores do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – (IGPM-FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice que venha a substituí-los.

## **8. DO PRAZO**

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta meses) conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA, mediante nomeação do(a) servidor(a), designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

O(a) servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o nome do substituto já constante na portaria de nomeação do fiscal e seu substituto;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PROJETO ATIVIDADE:**

**04 122 0037 2.157 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e infraestrutura**  
**04 752 0037 2.160 – Manutenção do Departamento de Iluminação Pública – DIP**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física**

**FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos**  
**17090000 – Transferência da União de recursos hídricos**

Assim sendo, encaminhamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato de Locação de Imóvel à apreciação da Procuradoria do Município e devidas manifestações acerca da



fundamentação apresentada, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Altamira/PA, 05 de dezembro de 2023

---

**ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO**  
Presidente da CPL

---

**HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretária da CPL

---

**MARCILENE OLIVEIRA MILÉO**  
Membro da CPL

---

**MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA**  
Membro da CPL

